



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
<b>PROTOCOLO</b>
n.º 383/97
01/07/97
<i>[Signature]</i>

**PROJETO DE LEI 02/97-L**  
**Autógrafo**

ESTABELECE NORMAS PARA  
DENOMINAÇÃO DE PARADAS DE  
ÔNIBUS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal poderá atribuir denominação própria à Paradas de Ônibus, cumpridas as diretrizes da presente Lei.

**Art. 2º** - São diretrizes para o fim a que se destina a presente Lei:

I - para com relação à Parada de Ônibus:

- a) localização em logradouro público de ampla circulação, principalmente com intenso embarque/desembarque de passageiros;
- b) ser dotada de abrigo para pedestres.

II - para com relação à denominação:

- a) intenção de homenagear pessoa, data ou aspecto geográfico e/ou típico da localidade, observado, se for o caso, o que dispõe o art. 61-§ 4º, da Lei 950/94;
- b) ser de aceitação coletiva comprovada, auferida por pesquisa feita nas escolas, e outras entidades, existentes na região de abrangência.

III - para com relação à formalização do ato:

- a) fixação por Decreto;
- b) somente poderá ser alterada uma vez, no mínimo após três anos de vigência da denominação anterior.

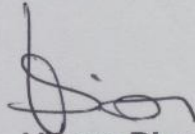
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO, ...; 140º da Colonização; 38º da emancipação.

Prefeito Municipal

Agudo, 1º de julho de 1997.

  
**Ver. Vilson Dias**  
**Presidente**